

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 02/2026 PSC (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA, nomeada para o PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 02/2026 PSC (HIMABA), para contratação de empresas especializadas na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS: ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA**, visando atender as necessidades junto ao Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo, reuniu-se para fins de análise e decisão dos documentos de habilitação e financeiro, apresentado pelas empresas interessadas, decidindo nos seguintes termos:

A entrega inicial de propostas financeiras e documentações de habilitação das empresas interessadas em participar do processo, fora estabelecido para o dia 11/02/2026, disponibilizado no site do Instituto Acqua (www.institutoacqua.org.br). Porém, para oportunizar um maior número de participantes, a Comissão de Seleção prorrogou o processo por duas vezes, respectivamente: 20/02 e 26 de fevereiro de 2026, para entrega das referidas, assim posto, apresentaram propostas financeiras e documentos de habilitação, via e-mail, as seguintes empresas:

BLOCO 1:

EMPRESA	CNPJ	VALOR POR CONSULTA	VALOR POR PARECER
CONSULTORIO MÉDICO POLIANA GUARCONI LTDA	56.952.651/0001-36	R\$ 178,17	R\$ 178,17

BLOCO 2:

EMPRESA	CNPJ	VALOR POR CONSULTA	VALOR POR PARECER
RL SERVICOS MEDICOS LTDA	27.716.022/0001-09	R\$ 140,00	R\$ 140,00
SK SERVIÇOS DE PEDIATRIA LTDA	61.580.797/0001-38	R\$ 139,95	R\$ 139,95

Em **análise dos documentos de habilitação** a empresa SK SERVIÇOS DE PEDIATRIA LTDA segue a seguinte consideração:

Considerando o Item **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **EDITAL**, do referido processo, que traz:

(...)

4.2 *Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:*

4.2.1 *A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:*

(...)

i) Alvará de Funcionamento;

4.2.2 *A **capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:*

(...)

b) *Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, SALVO QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO (QUANDO ENTÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES MENSAIS), que comprove a boa situação financeira.*

Assim, fora realizado diligência à mesma, pois, **referente ao Alvará de Funcionamento o mesmo encontra-se vencido, já o Balço Patrimonial está sem a assinatura da sócia.**

Exaurido o prazo da diligência, a participante, foi **HABILITADA**, por encaminhar suas contrarrazões dentro do prazo estipulado, e aceitos por esta Comissão.

As demais participantes (CONSULTORIO MÉDICO POLIANA GUARCONI LTDA e RL SERVICOS MEDICOS LTDA) foram **HABILITADAS** por apresentarem todos os documentos necessários de habilitação, conforme solicitados neste Processo.

Ainda, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para este Processo de Seleção, em análise da documentação encaminhada pelas empresas e, em razão da excepcionalidade e urgência do caso, e considerando a extrema necessidade de contratação dos serviços pelo preço mais vantajoso, entende por abrir diligência nos termos que faculta o Item 6.4 do edital:

6.4 O Instituto ACQUA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.

Assim, a COMISSÃO DE SELEÇÃO fez diligência no âmbito do processo administrativo destinado a contratação de serviços médicos especializados para atendimento das demandas no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, o qual foi estruturado em dois blocos de serviços, conforme previsto no termo de referência.

Conforme conta nos autos, para o Bloco 1 houve apresentação de proposta apenas pela empresa CONSULTORIA MÉDICO POLYANA GUARCONI LTDA., com valores de R\$178,17 (cento e setenta e oito reais e dezessete centavos) para consulta (paciente atendido) e para emissão de parecer (por documento emitido).

Por sua vez, para o Bloco 2 apresentaram propostas as empresas SK SERVIÇOS DE PEDIATRIA LTDA., com valores de R\$139,95 (cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), e RL SERVICOS MEDICOS LTDA, com valores de R\$140,00 (cento e quarenta reais), ambos para consulta (paciente atendido) e para emissão de parecer (por documento emitido).

Considerando o dever da Administração Pública de buscar a proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da economicidade e da eficiência, bem como ao disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, entende-se pertinente a realização de diligência, à qual tem por objetivo verificar junto às empresas que não apresentaram proposta para o Bloco 1 se há interesse na execução dos serviços correspondentes, mantidas integralmente as condições técnicas, operacionais e contratuais originalmente estabelecidas, possibilitando a ampliação da competitividade e a eventual obtenção de proposta com valores mais vantajosos.

Ressalta-se que a medida possui caráter meramente instrutório, não implicando alteração do objeto ou das regras do procedimento, mas sim providência voltada à adequada instrução

processual e à demonstração de que a Administração adotou todas as medidas possíveis para a obtenção do melhor preço e da solução mais econômica.

Dessa forma, foi **consultado** as participantes RL SERVICOS MEDICOS LTDA e SK SERVIÇOS DE PEDIATRIA LTDA, sobre o **interesse na prestação dos serviços do Bloco 1**. Porém, nenhuma das duas demonstrou interesse de prestar tais serviços.

Desta forma, tendo em vista que todo o processo foi validado pela comissão de seleção, com acompanhamento jurídico e contábil, a Comissão segue análise abaixo para a deliberação do julgamento e formação da nota técnica, conforme item 6.5 do edital:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

O Valor de cada participante habilitado, equivale ao apresentado abaixo, bem como a respectiva Nota de Preço:

BLOCO 1:

EMPRESA	VALOR POR CONSULTA	VALOR POR PARECER	NP
CONSULTORIO MÉDICO POLIANA GUARCONI LTDA	R\$ 178,17	R\$ 178,17	10,00

BLOCO 2:

EMPRESA	VALOR POR CONSULTA	VALOR POR PARECER	NP
RL SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 140,00	R\$ 140,00	9,99
SK SERVIÇOS DE PEDIATRIA LTDA	R\$ 139,95	R\$ 139,95	10,00

Desta forma, tendo em vista que todo o processo foi validado pela comissão de seleção, com acompanhamento jurídico e contábil, a comissão considera que, para o **BLOCO 1** a participante

CONSULTORIO MÉDICO POLIANA GUARCONI LTDA – CNPJ 56.952.651/0001-36 e, para o **BLOCO 2** a participante **SK SERVIÇOS DE PEDIATRIA LTDA** – CNPJ 61.580.797/0001-38, preenchem os requisitos exigidos pelo edital do presente processo seletivo, tendo demonstrados a regular habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira, comprovaram suas idoneidades e apresentaram as melhores propostas financeiras, a Comissão de Seleção decide: declarar as mesmas como **VENCEDORAS** nos seus respectivos lotes, propostos no PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 02/2026 PSC (HIMABA).

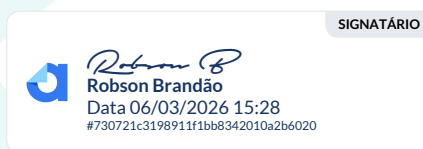
Abre-se o prazo para apresentação de recursos das empresas participantes, nos termos do item 7.2.1 do presente edital.

Vila Velha/ES, 06 de março de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:



MAYARA DIAS DOS SANTOS
CPF 429.840.228-23



ROBSON BRANDÃO NEVES
CPF 995.208.507-91



JOSE MARIO SANTA CLARA CALIARI
CPF 008.108.59-42